



**Publicado no DOE 11.329
Em 27.11.2023 - p. 201/204**

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 335, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas competências institucionais conferidas pelos incisos I e XIV, do artigo 16 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2023, Ata nº 1.671 e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência inscrito no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos disponibilizados possibilitam a realização de trabalho remoto ou à distância, de forma a proporcionar benefícios diretos e indiretos para o servidor, servidora, administração pública e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a atividade de desenvolvedor de sistemas da área de Tecnologia da Informação não realiza atendimento ao público, atendimento às Defensoras, Defensores, servidoras e servidores da Defensoria Pública, estando a atividade vinculada diretamente à Defensoria Pública-Geral do Estado e à Secretaria de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a dificuldade de contratação de profissionais para o desenvolvimento de sistemas em regime presencial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, Projeto Piloto de Teletrabalho, dispondo sobre sua regulamentação e funcionamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 2º O Projeto Piloto de Regime de Teletrabalho será, exclusivamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação para as servidoras e servidores com atribuição no desenvolvimento de sistemas.

Art. 3º Considera-se regime de teletrabalho o exercício de atividades, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, em local diverso da unidade da Defensoria Pública.

Parágrafo único. As atividades realizadas em regime de teletrabalho, por força da natureza do serviço, não se constituem como trabalho externo.

Art. 4º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade institucional em termos quantitativos, sem prejuízo da qualidade;

II - promover meios para atrair, motivar, comprometer e engajar as servidoras e os servidores com os objetivos da Instituição;

III - estimular a adoção de cultura orientada em resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, bem como o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IV - economizar tempo e custo de deslocamento de servidoras e servidores até o local de trabalho;

V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida das servidoras e servidores, permitindo maior convívio familiar;

VI - ampliar a possibilidade de trabalho das servidoras e servidores com dificuldade de deslocamento;

VII - reduzir custos com futuras instalações e locações de prédios.

Art. 5º Compete à chefia imediata definir as atividades laborais a serem realizadas, fixando as metas de desempenho e a elaboração do plano de trabalho.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 1º O acompanhamento do desempenho será realizado de forma diária ou semanal, de acordo com o tipo de atividade atribuída à servidora ou ao servidor, e o disposto no plano de trabalho.

§ 2º O alcance da meta de desempenho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, para todos os fins de direito.

Art. 6º O plano de trabalho a ser desenvolvido deve contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pela servidora ou servidor;

II - os indicadores e as metas a serem alcançadas;

III - o cronograma de reuniões com a equipe de trabalho ou a chefia imediata, para a avaliação do desempenho e eventual revisão e ajustes de indicadores e metas.

Art. 7º A participação no regime de teletrabalho é facultativa, ficando a critério da servidora ou do servidor, mediante requerimento à Defensoria Pública-Geral, não se constituindo direito adquirido ou obrigação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 8º A servidora ou o servidor será desligado do regime de teletrabalho por ato da Defensoria Pública-Geral, passando a exercer suas atividades de forma presencial, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - de ofício:

a) quando não atingir a meta de trabalho fixado;

b) pela finalização do regime de teletrabalho;

c) no interesse da Administração, inclusive por necessidade da prestação de serviços presenciais.

Art. 9º Durante o período de atuação em regime de teletrabalho a carga horária da servidora e do servidor permanece inalterada, salvo se houver necessidade de realização de serviço não contemplado na meta originariamente definida, a ser cumprida além da carga



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

normal de trabalho, em final de semana, feriado ou recesso, e desde que convocado pela chefia imediata.

Art. 10. São direitos da servidora e do servidor participante do regime de teletrabalho:

I - deixar de comparecer às dependências físicas da Defensoria Pública, salvo se for convocado;

II - deixar de registrar o registro eletrônico de frequência;

III - gerenciar o tempo a ser disponibilizado no exercício de suas atividades, respeitados os prazos estabelecidos para o cumprimento das metas fixadas no plano individual de trabalho;

IV - solicitar o retorno ao trabalho presencial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 11. São deveres da servidora e do servidor participante do regime de teletrabalho:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida;

II - atender às convocações para comparecimento pessoal na unidade e às convocações para videoconferências;

III - manter atualizado e ativo os números de telefone para contato;

IV - consultar diariamente as mensagens eletrônicas, conforme meio de comunicação que for acordado com a chefia imediata;

V - informar semanalmente a chefia imediata acerca da evolução do trabalho, encaminhando, quando solicitado, minuta de trabalho até então realizado, e indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VI - participar das atividades de orientação e capacitação, quando solicitados pela Defensoria Pública-Geral ou pela chefia imediata;

VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em virtude das atividades realizadas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pela servidora ou servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Todas as normativas referentes às servidoras e aos servidores se aplicam também àqueles em regime de teletrabalho.

Art. 12. Compete à servidora ou ao servidor em regime de teletrabalho providenciar e manter, as suas expensas e sob sua responsabilidade, infraestrutura física e tecnológica necessária e adequada para o integral desempenho de sua atividade funcional, incluindo-se, exemplificativamente, mesa, cadeira, computador, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software, impressora, digitalizadora e provedor de internet, sempre com capacidade e característica suficiente para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais.

§ 1º A servidora ou o servidor assinará declaração informando que possui ambiente físico equipado adequadamente para a realização do teletrabalho.

§ 2º A Defensoria Pública-Geral poderá determinar a vistoria pessoal ou por videoconferência ao local, que deverá permanecer adequado durante todo o período do teletrabalho.

Art. 13. A servidora ou o servidor em regime de teletrabalho terá assegurado os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive o auxílio-alimentação.

§ 1º A exceção ao **caput** deste artigo refere-se ao auxílio transporte, por se tratar de verba indenizatória destinada a subsidiar as despesas com o deslocamento até o local de trabalho, que apenas será pago quando do comparecimento presencial à unidade.

§ 2º A servidora ou o servidor em regime de teletrabalho, **que realizar as atividades regulares** de sua função/cargo fora do horário de expediente da Defensoria Pública (das 12h00min às 19h00min, em dias úteis), não terá direito à compensação ou ao pagamento de qualquer adicional ou indenização, salvo na hipótese do art. 9º desta Resolução.

§ 3º A servidora ou o servidor que residir em município diverso da unidade de trabalho, não terá direito ao pagamento de diária quando comparecer presencialmente na



Publicado no DOE 11.329
Em 27.11.2023 - p. 201/204

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

unidade de trabalho ou quando for convocado a comparecer na Defensoria Pública-Geral ou na Corregedoria-Geral.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 24 de novembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado